

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024 PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER - PINCEL 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS ITABERABA, nomeada pela Portaria nº 279, de 18 de março de 2022, publicada no DOU em 21 de março de 2022, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as atribuições delegadas pela Portaria Normativa nº 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de março de 2022, e suas alterações, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e pela Resolução nº 1/2019 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para a seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL), exercício 2024.

1 DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

- **1.1** O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer PINCEL visa propiciar aos(às) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.
- **1.2** Observadas as especificidades do *Campus* Itaberaba e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, dentro de cada exercício, o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:
 - **1.2.1** Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.
 - **1.2.1.1** Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.
 - **1.2.1.2** Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.
 - **1.2.1.3** Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.
 - **1.2.1.4** O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:
 - I- Formação desportiva;

- II- Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;
- III- Despesas com alimentação;
- IV- Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;
- V- Diárias de hospedagem custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- VI- Taxa de inscrição em evento desportivo;
- VII- Compra de materiais.
- 1.2.1.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.
- **1.2.2** Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro à participação e realização de eventos dessa natureza.
 - **1.2.2.1** O apoio financeiro só será concedido a estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos *Campi* e com a comunidade externa.
 - **1.2.2.2** Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos estudantes em atividades, tais como:
 - I- Cinema;
 - II- Teatro;
 - III- Museus;
 - IV- Mostras;
 - V- Concertos;
 - VI- Feiras;
 - VII- Outras atividades correlatas.
 - **1.2.2.3** A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.
 - **1.2.2.4** O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:
 - I- Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
 - II- Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
 - III- Despesas referentes à alimentação;
 - IV- Ingresso de atividade artística e cultural;

- V- Formação artística e cultural;
- VI- Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;
- VII- Compra de materiais.
- 1.2.2.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

2 DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

2.1 O *Campus* Itaberaba reservou um valor total correspondente a aproximadamente 4% (quatro por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

3 DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

- **3.1** Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 91/2023 RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 23 de março de 2023 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.
- **3.2** Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.
- 3.3 Nas expensas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.
- **3.4** Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

Quadro 1. Valores dos Auxílios:

Tipo de Despesa	Deslocamento para Brasília	Deslocamento para outras capitais	Demais Deslocamentos	
Passagens aéreas	100%	100%	100%	
Passagens terrestres	100%	100%	100%	
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País* /por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/ por dia	
Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	
Taxa de inscrição/ ingresso	Até 100%	Até 100%	Até 100%	
Compra de Materiais	Até 100%	Até 100%	Até 100%	
Formação desportiva ou artística e cultural	Até 100%	Até 100%	Até 100%	

Equipamentos	Até 100%	Até 100%	Até 100%

- *Conforme valores praticados no item "D", da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.117, 1º de Julho de 2022.
- **3.5** Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer NCEL o (in)deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento.
- **3.6** A quantia paga aos estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos "demais cargos, empregos e funções" conforme o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO

- **4.1** Para participar do PINCEL, o estudante deverá:
 - I- Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EaD ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico;
 - II- Possuir renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio vigente e estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente.
- **4.2** Na inscrição de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica deverão ser apresentadas a certidão/comprovante de cadastramento do CADÚNICO (https://cadunico.dataprev.gov.br/), declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social, receituários médicos, relatório/laudo médico e outros (para fins de comprovação de existência de doença crônica ou deficiência do estudante e/ou pessoa da família), em caráter opcional e comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), caso possua.
- **4.3** A análise da vulnerabilidade socioeconômica ocorrerá por meio de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita, ingresso mediante sistema de cotas, origem escolar, composição familiar, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo, existência de idoso e criança de até 05 (cinco) anos de idade na família, doença do estudante e de pessoa da família que impacta na dinâmica familiar, estudante e pessoa da família com deficiência, participação em programas sociais, família monoparental feminina, família que vive da agricultura familiar e outras informações obtidas em entrevista social, podendo ser realizada visita domiciliar, caso necessário. O Barema (Anexo III) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social.
- **4.4.** Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica poderão ser convocados para entrevista social a critério do(a) Assistente Social.

- **5.1** Os pedidos poderão ser solicitados através do Sistema Unificado de Administração Pública SUAP, mediante o endereço eletrônico: https://suap.ifbaiano.edu.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.
- **5.1.1** Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;
- **5.2** O estudante deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no SUAP, anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:
 - I- justificativa da solicitação do professor treinador/orientador recomendando a participação no evento;
 - II- convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);
 - III- pelo menos 03 (três) cotações de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;
 - IV- pelo menos 03 (três) cotações do(s) produtos(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;
 - V- termo de compromisso (Anexo IV), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 anos;
 - VI- dados bancários do solicitante para fins de pagamento da concessão.
 - **5.2.1** A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

6 DO JULGAMENTO

- **6.1** A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos I e II), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou total, tendo como parâmetros:
 - I- A natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;
 - II- A relevância atribuída à participação do estudante na representação do IF Baiano.
- **6.2** Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:
 - I- Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;
 - II- Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;
 - III- Ser oriundo de escola pública da educação básica;
 - IV- Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
 - V- Não ter sido contemplado com outra bolsa ou auxílio de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico.
- **6.3** Para ser contemplado pelo PINCEL, o estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no

7 DOS RESULTADOS

7.1 As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas através de meio(s) de comunicação estabelecido(s) pelo *Campus* em até 15 (quinze) dias corridos após a formalização do pedido.

8 DOS RECURSOS

- **8.1** O estudante poderá interpor recurso, através do e-mail ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br em até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado.
- **8.2** Nas interposições via e-mail, deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PINCEL", indicando nome do estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.
- 8.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.
- **8.4** Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:
 - I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
 - II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).
- 9.2 Não serão aceitas contas:
 - Com mais de um titular (conjunta);
 - II. Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.
- **9.3** É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do pagamento.
- **9.4** Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *Campus*.
- **9.5** É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

10 DA IMPLEMENTAÇÃO

10.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **11.1** O estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo.
- **11.2** O estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.
- 11.3 Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.
- **11.4** Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.
- **11.5** Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

12 DA IMPUGNAÇÃO

- **12.1** O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir de sua publicação.
- **12.2** Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o email: ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.
- **13.2** As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL), a qualquer tempo.
- **13.3** A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br
- **13.5** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Itaberaba

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO ATIVIDADE DESPORTIVA

Núme	ro de In	scrição:						
Escala de Avaliação								
	Discordo talmente			2. Discordo 3. Não concordo e 4. 0		4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente	
O trabal discente		tividade	, é releva	inte como ii	nstrumento para formaç	ão acadêmica e capaci	tação profissional do(a	
() 5	()4	()3	()2	()1				
A partici	ipação d	o(a) disc	ente é re	elevante par	a representação do IF B	aiano:		
()5	()4	()3	()2	()1				
	I							
				ı	PARECER CONCLUSIVO)		
			1)	Deve ser jus	tificado. Use o verso, ca	so necessário)		
(_) Conc	essão in	tegral d	o auxílio.					
				Valor a cor	disponibilizado B¢.			
				valor a ser (disponibilizado R\$:			
() Não	concessã	ío do au	xílio.					
					n(a) responsável nela ava			



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Itaberaba

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

ANEXO II - FICHA DE AVALIAÇÃO (ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS)

Número de Inscrição	:						
Escala de Avaliação							
1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente			
O trabalho, ou atividad discente:	e, é relevante como ir	nstrumento para formaç	ão acadêmica e capaci	tação profissional do(a			
()5 ()4 ()3	()2 ()1						
A participação do(a) dis	scente é relevante par	a representação do IF B	aiano:				
()5 ()4 ()3	()2 ()1						
	1	PARECER CONCLUSIVO)				
		tificado. Use o verso, ca					
) Concessão integral o	do auxílio						
) Concessão parcial de	o auxilio - Valor a ser (disponibilizado R\$:					
) Não concessão do a	uxílio.						



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Itaberaba

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

ANEXO III - BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SO CIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação	Pontuação
			Máxima	Obtida
	Até R\$ 105,00	15		
Renda Familiar Per Capita	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12	15	
Kenda Familiar Fer Capita	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7	13	
	Acima de R\$ 606,00	2		
Origem Escolar	Pública	1	1	
Offigerii Escolai	Privada	0	1	
Ingresse modiente sistema de cotas	Sim	2	2	
Ingresso mediante sistema de cotas	Não	0	2	
	Acima de 7 membros	5		
Communication Fourth	De 4 a 6 membros	3	F	
Composição Familiar	De 2 a 3 membros	1	5	
	1 membro	0		
	Sim	2		
Família Monoparental Feminina*	Não	0	2	
	Muito impacto	2		
Doença do Estudante que impacta na	Pouco impacto	1	2	
dinâmica familiar	Não se aplica	0		
	Muito impacto	2		
Doença em Pessoa da Família que	Pouco impacto	1	2	
impacta na dinâmica familiar	Não se aplica	0		
	Sim	1		
Estudante com Deficiência	Não	0	1	
	Sim (acima de 1)	2		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (até 1)	1	2	
	Não se aplica	0	_	
	Sim	1		
Participação em Programas Sociais	Não	0	1	
	Sim	2		
Família vive da agricultura familiar	Não	0	2	
	Sim	1		
Estudante de comunidade tradicional	Não	0	1	
Estudanto autodoclarado proto/	Sim	1		
Estudante autodeclarado preto/ pardo	Não	0	1	
•		1		
Possui idoso com 60 anos ou mais na	Sim		1	
família	Não	0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos,	Sim	1		
11 meses e 29 dias de idade no ato da			1	

inscrição	Não 0			
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5	
Total Geral				

^{*}Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Itaberaba

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro	para	OS	devidos	fins	que	eu,
		(nacionalidad	e), domiciliado (a) en			
(endereço), p	portador(a) de R	G nº	, CPF nº		,	filho(a) de
				(nome	e da mãe),	, estudante
devidamente	matriculado(a) no	curso			(nor	ne do curso)
ingressante n	o ano de	, com Ma	ntrícula nº		no Institut	o Federal de
Educação, Ciê	encia e Tecnologia	Baiano, Campu	ıs ITABERABA tenh	o ciência dos crit	érios para pa	rticipação no
Programa de	Incentivo a Cultur	a, Esporte e La	izer (PINCEL) e, nes	se sentido, COM	PROMETO-M	E a utilizar o
auxílio recebio	do exclusivamente	para o fim prop	oosto para o mesmo	no Edital do PIN	CEL e, a respe	eitar todas as
condições pre	vistas neste últim	o e na Política	de Assistência Estu	dantil do IF Baia	no e DECLAR	O que estou
matriculado e	com frequência reg	gular em curso d	ofertado pelo IF Baia	no, nas modalidad	les presencial	ou EaD.
 Ocorrêr Determ Constat A inobservânc	ilores creditados en ncia de depósitos in inação do Poder Ju ação de incorreçõe tia dos requisitos ci	n minha conta n devidos; diciário ou requ s nas minhas inf tados acima, e/	va e criminalmente p las seguintes situaçõe lisição do Ministério I lormações cadastrais ou se praticada quale	es: Público; como beneficiário quer fraude pelo(a	o do PINCEL. a) beneficiário	(a), implicará
		-	tegral e imediata dos			•
·		,	ibilidade de participa do conhecimento do		ograma impier	nentado pelo
		Itabei	raba-BA, de		de	·

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ozenice Silva dos Santos, Diretora Geral Campus Itaberaba - Portaria nº 279, de 18/03/2022, DOU em 21/03/2022 - CD2 - ITB-DĢ em 27/08/2024 17:22:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

 Código
 586102

 Verificador:
 c437cb6772

Código de Autenticação:

